



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1558 e 1854 / (55) 616-3058, 3059 e 3060

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@mksnet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 416/2002

*Autoriza a contratação emergencial de
(01) um profissional com formação em
Enfermagem.*

Miro Mülbeier, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município a contratar 01 (um) profissional com formação superior no curso de enfermagem, devidamente qualificado e inscrição no COREM, para trabalhar no Programa de Agentes Comunitários – PACS, junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Derrubadas, pelo prazo e condições de pagamento da seguinte forma:

I - Prazo da contratação: a contratação dar-se-á por (06) seis meses podendo ser prorrogado por igual período, havendo necessidade;

II - Remuneração mensal: o vencimento do Profissional contratado será o equivalente ao padrão 10 do quadro de carreira dos Servidores Públicos do Município de Derrubadas, atualmente em R\$ 809,71 (oitocentos e nove reais e setenta e um centavos), 20 horas semanais.

III - O profissional prestará serviços na área de enfermagem executando todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Programa, em especial planejar e coordenar a capacitação e educação permanente dos ACS, excetuando-a com a participação dos demais membros da equipe de profissionais do serviço local de saúde, coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar sistematicamente o trabalho dos ACS, reorganizar e readaptar, se necessário, o mapeamento das áreas de implantação do programa após a seleção dos ACS, de acordo com a dispersão demográfica da cada área e respeitando o parâmetro do número máximo de pessoas por ACS, dentre outras previstas no Programa de Agentes Comunitários de Saúde, constante no anexo I da Portaria nº 1886/97 do Ministério da Saúde.

Art. 2º - É autorizado em caso de impedimento do profissional contratado, sua substituição, mediante contratação no mesmo regime.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONE/FAX: (55) 3551-1558 e 1854 / (55) 616-3058, 3059 e 3060

home page: www.derrubadas.famurs.com.br

e-mail: yucuma@mksnet.com.br

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

2.017 - Manutenção do Fundo Municipal da Saúde.

3.1.9.0.11.01.11 – Vencimentos e Vantagens fixos dos Servidores.

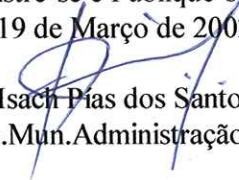
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 19 dias do mês de março de 2002.


MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 19 de Março de 2002.


Dr. Isach Pias dos Santos
Sec.Mun.Administração